



## DECRETO Nº 175/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

***“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Tabapuã no Exercício de 2013 e dá outras providências”.***

***JAMIL SERON***, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que necessitam ser prévia e adequadamente ordenadas;*

*Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;*

*Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normas e regulamentos pertinentes vigentes;*

*- que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932; o Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942 e o que dispõe o § 5º art. 206 do Novo Código Civil Brasileiro;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Tabapuã, ficam limitadas a partir de 20 de dezembro de 2013, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de aquisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da limitação de empenhos, somente os casos destinados ao atendimento de despesas vinculadas à convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

**Art. 2º** - A inscrição de empenhos em restos a pagar relativos ao exercício de 2013 obedecerá aos critérios dispostos na legislação pertinente em vigor mencionada.

**Art. 3º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2013, mediante os ajustes contratuais de praxe.

**Art. 4º** - As despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2013, somente poderão ser anuladas se forem constatadas incorreções no processo, e devidamente justificadas.

**Art. 5º** - As despesas correspondentes às subvenções sociais, auxílios e contribuições do exercício de 2013, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para o Departamento de Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2013.

**Art. 6º** - As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 30 de dezembro de 2013.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



Decreto nº 175/2013, de 18/12/2013.

**Art. 7º** - Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2013, e que ultrapassarão o exercício de 2013, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2014 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

**Art. 8º** - A Divisão de Contabilidade procederá à análise, verificação e auditoragem de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

**Art. 9º** - As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas ao Departamento de Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** Os prazos para o envio das informações serão estabelecidos pela Divisão de Contabilidade, mediante ato próprio.

**Art. 10** - Ficam canceladas as dívidas passivas do Município que tenham origem até 31 de dezembro de 2007, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, que estiverem prescritas na forma do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

**Art. 11** - O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de dezembro de 2013.

**JAMIL SERON**

**Prefeito Municipal**

*Registrado na secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.*

**CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN**

Diretor Administrativo

